DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 9702/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/14938/2014
PROTOCOLO	: 1531439
ÓRGÃO / JURISDICIONADO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
ORDENADOR DE DESPESAS	: DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ
TIPO DE PROCESSO	: PROCESSO LICITATÓRIO ADM N. 174/2014
MODALIDADE	: PREGÃO PRESENCIAL N. 81/2014
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA ZONA RURAL DURANTE O ANO LETIVO DE 2014
VALOR INICIAL	: R$ 115.200,00
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS

Tratam os autos do processo licitatório administrativo nº 174/2014, oriundo do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 81/2014, celebrado pela Prefeitura Municipal de Paranaíba, tendo como vencedoras as empresas Gabriel Ferreira Souza e Geraldo Ramos dos Santos, cujo objeto foi a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar dos alunos da zona rural durante o ano letivo de 2014.

Em referência aos autos foi emitida pela 3ª ICE a análise nº. 9139/2015 (peça nº. 19) onde se opinou pela regularidade do procedimento licitatório em questão (1ª fase).

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas, por meio de seu representante, emitiu o Parecer nº. 13663/2015 (peça nº. 20), concordando com a equipe especializada e opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório (1ª fase).

É o relatório.

Analisando os autos, com base nas informações técnicas fornecidas pela equipe especializada e de acordo com a ordem temporal dos atos que ocorreram com a contratação, constato que foi obedecido o prazo previsto no parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal n.º 8.666/93 e disposições contidas na IN/TC/MS nº 35/2011.

A licitação foi devidamente formalizada (1ª fase) e atendeu às imposições estabelecidas nas Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, tendo a documentação sido encaminhada integralmente a este Tribunal para análise, nos termos da IN/TC/MS nº. 35/2011.

Ante o exposto, acolho a manifestação da Equipe Técnica, bem como o parecer do Ministério Público de Contas, e **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 81/2014, celebrado pela Prefeitura Municipal de Paranaíba, tendo como vencedoras as empresas Gabriel Ferreira Souza e Geraldo Ramos dos Santos, com base no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, c/c o artigo 120, inciso I, da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013;

II – Após o julgamento, remetam-se os autos à Equipe Técnica para acompanhamento da formalização contratual (2ª fase) e execução do objeto (3º Fase), com fulcro no artigo 120, incisos II e III, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 e

III- Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do artigo 50, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o artigo 94, da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

É como decido.

JERSON DOMINGOS
CONSELHEIRO RELATOR

pob